



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6470

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 07/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/2005. (REVOGADA). Dispõe sobre a adaptação de listas de preços e cardápios, em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ao uso por deficientes visuais. (Referente à Lei nº 3.415, de 07/07/2005, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 5.139, de 09/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 05

Espécie: Pl
Categoria: Diversos
C.: 9.2
Ordem: 45
nº fls. 03

35/2005
28.06.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ___/2005

Lei nº 3.415, de

AUTOR:

VEREADOR : VALCIR SOARES SILVA

ASSUNTO:

Dispõe sobre a adaptação de listas de preços e cardápios,
em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ao uso por
deficientes visuais.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/06/2005
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Anexo Visto em reunião de 28/06/2005
- 4 - GIA Cui 28.06.2005
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

Ass. Comissão
7/06/05

PROJETO DE LEI N.º _____/2005

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE LISTAS DE PREÇOS E CARDÁPIOS, EM BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, AO USO POR DEFICIENTES VISUAIS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, com a oferta de produtos e serviços para o consumo no local ou preestabelecidos em cardápios ou listas de preços, em funcionamento em Montes Claros, deverão adaptar-se a escrita Braille e ampliação de tipos ao uso por parte de pessoa portadora de deficiência visual.

Art. 2º - Nos cardápios em braile deverão constar nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

Art. 3º - Será dado um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadarem nas disposições desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 07 de junho de 2005.

Valcir Soárez Silva
Vereador - PTB





Projeto legal e constitucional.



Silva
Presidente
Monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

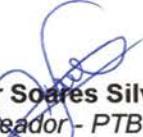
Acessibilidade a todos

Justificativa:

Quer-nos parecer que a presente proposição fala por si só, pois trata de medida integralmente destinada a reduzir os muitos obstáculos que tanto dificultam o cotidiano das pessoas portadoras de deficiência visual.

Desta forma, acreditamos que as mudanças ora propostas, se diminutas para o comércio, prestarão palpável auxílio aos portadores de deficiência visual.

Pelo exposto, conclamo os Nobres Pares a apoiar os deficientes visuais, aprovando a presente proposição nos termos em que se apresenta.


Valcir Soares Silva
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Dispõe sobre a adaptação de listas de preços e cardápios em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ao uso por deficientes visuais.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O tema em questão é de iniciativa do Legislativo Municipal.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605